

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

RESOLUÇÃO CES Nº. 39, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres - CISMU.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros; e

CONSIDERANDO a necessidade de uma Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da CISMU;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a composição da Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres - CISMU, sendo definida da seguinte forma:

- a. Presidente: Raimundo Oceano;
- b. Vice-Presidente: Nara Cilene da Silva Oliveira;
- c. 1ª Secretária: Márcia Aurélia dos Santos Pinto; e
- d. 2ª Secretária: Waldir da Silva França.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre
Decreto Nº 7.544-P/ 2024
Resolução CES Nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 39/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 13/10/2024, às 19:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 14/10/2024, às 14:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012806656** e o código CRC **1DA85A8C**.

Diário Oficial do Estado n.º 13.749 de 09 de abril de 2024, para fins de continuidade na apuração de supostas infrações administrativas de que trata o Processo SEI n.º 0019.015264.00012/2024-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 07 de outubro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUCAO CES Nº 37, DE 09 DE OUYUBRO DE 2024

Dispõe sobre a ratificação da Moção de apoio nº 002, de 12 de setembro de 2024 do CNS.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros;

CONSIDERANDO a divulgação dos dados e estatísticas trazidos na 10ª edição da pesquisa nacional de violência doméstica e familiar contra a mulher; CONSIDERANDO o percentual de ocorrências de violência doméstica no estado do Acre;

CONSIDERANDO as recentes ameaças contra a vida de Maria da Penha Maia Fernandes, mulher símbolo da luta pelos direitos das mulheres no Brasil, cuja trajetória de vida deu origem à Lei nº 11.340/2006, amplamente conhecida como Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO, em sua integralidade, a Moção de Apoio nº 002, de 12 de setembro de 2024, aprovada na Trecentésima Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde – CNS (anexo I);

CONSIDERANDO a necessidade e importância da tratativa de tal tema para o combate à violência.

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR e expressar total suporte à Moção de Apoio Nº 002, de 12 de setembro de 2024, do CNS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 37/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

MOÇÃO DE APOIO Nº 002, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Expressa apoio, acolhimento e solidariedade à Sra.

Maria da Penha Fernandes, entre outras questões correlatas.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando as recentes ameaças contra a vida de Maria da Penha Maia Fernandes, mulher símbolo da luta pelos direitos das mulheres no Brasil, cuja trajetória de vida deu origem à Lei nº 11.340/2006, amplamente conhecida como Lei Maria da Penha;

Considerando sua história de coragem e resistência, foi vítima de violência doméstica e, desde então, tem dedicado sua vida à defesa dos direitos das mulheres e à luta contra a violência de gênero;

Considerando que sua atuação é fundamental para que o Brasil continue a avançar na proteção de milhões de mulheres que, diariamente, sofrem com agressões, abusos e ameaças dentro de seus próprios lares;

Considerando que as ameaças que vêm sendo dirigidas contra sua vida representam um atentado não apenas contra ela, mas contra todas as mulheres brasileiras que se veem representadas por sua luta e sua voz;

Considerando que repudiamos veementemente qualquer tentativa de silenciar Maria da Penha e todos aqueles que defendem os direitos humanos e a equidade de gênero;

Considerando que a violência não pode ser tolerada em nenhuma circunstân-

cia, especialmente contra as pessoas que dedicam suas vidas a combater as injustiças e proteger os mais vulneráveis;

Considerando que a sociedade civil, o poder público e todas as instituições democráticas devem permanecer vigilantes e unidos em defesa de Maria da Penha, Considerando que a vida, a integridade e a liberdade de Maria da Penha devem ser plenamente garantidas, para que ela possa continuar exercendo seu trabalho de forma segura;

Considerando a responsabilidade histórica de Maria da Penha no enfrentamento ao sistema cultural do patriarcado dominante e que sua luta tirou da invisibilidade a diversidade das violências sofridas pelas mulheres dentro dos lares, naturalizada como herança de uma estrutura patriarcal de opressão e submissão baseada no poder masculino, na desigualdade de gênero, rompendo com a dicotomia público- privado;

Considerando que as ameaças com notícias falsas praticadas por comunidades digitais organizadas para disseminar ódio às mulheres colocam em risco sua vida; Considerando que mais uma vez as ameaças aqui relatadas somam-se à agenda de violências sofridas que, além de cercear o direito constitucional de ir e vir de Maria da Penha, pode mais uma vez revitalizá-la; e

Considerando que diante dos fatos expostos Maria da Penha está sobre a proteção do Estado e incluída no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos.

Vem a público

Expressar apoio, acolhimento e solidariedade à Sra. Maria da Penha Fernandes, repudiando a todo e qualquer ato, ação ou omissão que coloque em risco sua vida, que o Estado Brasileiro ofereça permanentemente vigilância e cuidado na proteção de sua vida bem como a de todas (os) aquelas (es) que atuam na defesa das mulheres, bem como reiterar o compromisso do CNS com a construção de um país onde todas as mulheres possam viver sem medo, com dignidade e respeito.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2024.

RESOLUÇÃO CES Nº 38, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros;

CONSIDERANDO o exposto no art. 32, § 4º do Regimento Interno desse Colegiado, cujo texto especifica a forma de composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT; e

CONSIDERANDO a necessidade de uma Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da CISTT;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a composição da Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, sendo definida da seguinte forma:

Presidente: Waldir da Silva França;

Vice-Presidente: Osvaldo de Sousa Leal Júnior;

1ª Secretária: Ana Letícia Sobrinho Pereira Gonçalves; e

2ª Secretária: Márcia Cristina Nunes Maciel.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/ 2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 38/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 39, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres - CISMU.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do

Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros; e

CONSIDERANDO a necessidade de uma Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da CISMU;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a composição da Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres - CISMU, sendo definida da seguinte forma:

Presidente: Raimundo Oceano;

Vice-Presidente: Nara Cilene da Silva Oliveira;

1ª Secretária: Márcia Aurélio dos Santos Pinto; e

2ª Secretária: Waldir da Silva França.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/ 2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 39/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 706/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022

SEI Nº 0019.012679.00001/2022-58 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADA: INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL INAO S/S LTDA

DO OBJETIVO/OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de assistência complementar à saúde na área diagnóstica para execução do exame de ELETRONEUROMIOGRAFIA, da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A vigência do presente instrumento contratual, bem como sua execução ficam prorrogadas de 10/10/2024 a 10/04/2025 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, por conta da dotação orçamentária,

Programa de Trabalho: 10.302.1465.11740000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso:

16000400 e 15001002.

DA RATIFICAÇÃO

5.1. O presente termo perfaz a quantia de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

5.2. As demais Cláusulas permanecem inalteradas. DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2024.

ASSINAM: ANA CRISTINA MORAES DA SILVA, Secretário(a) Adjunto(a) de Estado, em exercício, PELA CONTRATANTE, BRUNO CARMELLO ROCHA LOBO, REPRESENTANTES LEGAL PELA CONTRATADA.

NOTIFICAÇÃO Nº 171/2024/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº 0019.015360.00277/2024-89

INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085/2023

Ordem de Entrega 57641/2024

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

MED CENTER COMERCIAL LTDA

CNPJ: 00.874.929/0001-40

NESTA

A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio da Gestora de Contrato, Srª SEBASTIANA ALVES DA SILVA, brasileira, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1º, Matrícula nº 97438-1, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, o item 05 - ALFAPOETIN; ERI-TROPOETINA HUMANA 40.000UI; SOLUCAO INJETAVEL.

Constante da Ordem de Entrega nº 57641/2024 que é destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes À Rede Hospitalar do Estado do Acre no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente adotará providências cabíveis à aplicação de sanções administrativas prevista na 6. 6.1 CLÁUSULA SEXTA, CLÁUSULA DÉCIMA 10.5 e 10.9 do contrato administrativo nº 297/2024, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993.

Rio Branco, 14 de outubro de 2024

SEBASTIANA ALVES DA SILVA

Gestora de Contratos Mat. 97438-1

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESACRE E UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE RIO BRANCO PARA CONCESSÃO E REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA O CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM.

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONVENIENTE: UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE RIO BRANCO

OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a realização de estágio obrigatório supervisionado e visitas técnicas, nas Unidades de Saúde vinculadas à SESACRE, para os educandos da IES acima qualificada, matriculados e com frequência efetiva no Curso de graduação em BACHARELADO EM ENFERMAGEM, possibilitando ao educando adquirir experiência com desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, preparando-o para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho.

DO ESTÁGIO

O estágio, sob a responsabilidade da IES, através da sua coordenação acadêmica, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático.

Parágrafo Primeiro - As atividades práticas serão cumpridas no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, obedecendo às disposições profissionais, os preceitos éticos, morais e regulamentares da referida instituição, mantendo relações cordiais e de respeito, atendendo ao espírito de integração.

Parágrafo Segundo - O estágio, nos termos do item anterior, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I. Matrícula e frequência regular do educando no curso de BACHARELADO EM ENFERMAGEM informado e atestados pela instituição de ensino;

II. Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino IES;

III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo Terceiro – Os cronogramas de estágio obedecerão às normas e regulamentos oficiais, bem como ao Projeto Pedagógico de cada Curso, e em especial as disposições legais previstas na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio somente será realizado se houver a disponibilidade das unidades da SESACRE, desde que esteja em conformidade com o Plano de Atividades apresentado e com o Cronograma Integrado de Enfermagem, elaborado semanalmente pelas demais escolas que mantêm convênio com a SESACRE, respeitando a capacidade instalada de cada unidade de saúde e área de estágio. Além disso, será necessário obter o parecer favorável do Departamento de Ensino e Pesquisa, conforme a Portaria Estadual Nº 548, de 26 de setembro de 2023, através do preenchimento correto de planilha de solicitação de campo de estágio e deferimento dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS).

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante apresentação da prestação de contas anual, em até 30 (trinta) dias após o fim do semestre letivo, por parte da Instituição de Ensino acima qualificada. Parágrafo Único - A vigência do presente Termo de Convênio segue as recomendações prescritas na Portaria Estadual Nº 548 de 26 de Setembro de 2023 (Diretrizes para os Contratos Organizacionais de Ação Pública Ensino Saúde – COAPES), conforme o Art. 17º, caso não ocorra cumprimento da contrapartida e da prestação de contas, resultará na suspensão do Estágio Supervisionado e ou Prática Disciplinar e rescisão do Termo vigente, sendo causa impeditiva do retorno às atividades e a celebração de novos termos até o adimplemento da obrigação.

Rio Branco - AC, 08 de outubro de 2024.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, CONCEDENTE, FABIO SANTOS DE SANTANA Diretor Geral UNAMA Unidade Rio Branco, JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ Presidente do Grupo Ser Educacional e ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO Diretor Executivo de Ensino do Grupo Ser Educacional CONVENIENTES.

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 469/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 - CPL 01

SEI Nº 0019.015124.00143/2021-90CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE